


## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 2 / DGC / 2016

Barreira de Segurança – “Hauck - Fun for Kids”

### DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura.
2.	Denominação do produto	Barreira de Segurança.
3.	Marca e modelo	Hauck - Fun for Kids; Squeeze handle safety gate.
4.	Código e lote	EAN:4007923597125
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Barreira metálica de cor branca, com fixação por pressão. Da embalagem consta nomeadamente a seguinte informação: “ <i>Sistema de fecho com manípulo de pressão de efeito duplo; Adequado para aberturas de 75 a 81 e até 109 com alongamentos (disponíveis em separado); Fechamento sem usar as mãos</i> ”.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças até 24 meses de idade.
		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativo à segurança geral dos produtos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Normas aplicáveis ao produto	Norma EN 1930:2011 - <i>Child use and care articles; Safety barriers; Safety requirements and test methods.</i> <sup>1</sup>
OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Fabricado na China. Fabricante: Não identificado.
10.	Identificação do importador/distribuidor	- hauck Fun for Kids Ltd.; Ash Road South Wrexham; Industrial Estate; LL13 9UG – Wrexham; <a href="mailto:info@hauckuk.com">info@hauckuk.com</a> ; <a href="http://www.hauckuk.com">www.hauckuk.com</a> - hauck GmbH + Co. KG; Frohnlacher Str. 8; D- 96242 Sonnefeld; Germany; <a href="mailto:info@hauck.de">info@hauck.de</a> ; <a href="http://www.hauck.de">www.hauck.de</a> ; - Toys ‘R’ Us CascaiShopping, EN 9, 2645-543 Alcabideche.

<sup>1</sup> EN 1930:2011 - Artigos de puericultura; Barreiras de segurança; Requisitos de segurança e métodos de ensaio.

11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Toys “R”us, Lda., Centro Comercial Colombo, Av. Lusíada, 1500-392 Lisboa.
<b>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>		
12.	Ensaio Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi ensaiado pelo AIJU - Instituto Tecnológico de Produto Infantil y Ocio, Espanha, de acordo com a norma EN 1930: 2011 – “<i>Child use and care articles; Safety barriers; Safety requirements and test methods</i>”. Pontos da norma testados: <u>6. Riscos mecânicos</u>; <u>7. Riscos Químicos</u>; <u>9. Outros riscos</u>; <u>10. Informação</u>.</p> <p>O AIJU remeteu o relatório de ensaios nº. L/56790-1, de 23.06.2016, onde <u>conclui que o produto não cumpre os requisitos da norma 1930: 2011, no que respeita aos pontos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>6.5. – Riscos de entalamento</u> O produto tem um orifício que permite a passagem de um cone de 7 mm de diâmetro mas não permite a passagem de um cone de 12 mm de diâmetro e tem uma profundidade superior a 10 mm. Profundidade medida (16,65 ± 0,02) mm (K=2).</li> <li>- <u>10.4.1. – Instruções de utilização - Geral</u> O título está redigido em letras maiúsculas cuja dimensão em altura é inferior a 5 mm. Altura do título = (4,35 ± 0,02) mm (K=2).</li> </ul>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	As referidas no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com base no relatório de ensaios elaborado pelo AIJU, conclui-se que o produto apresenta risco de entalamento, porquanto o mesmo possui um orifício com diâmetro entre 7 e 12 mm e uma profundidade de 16,65 ± 0,02 mm, sendo por isso suscetível de provocar lesões, nomeadamente ferimentos dos dedos da criança utilizadora.</li> <li>A norma refere que as barreiras não deverão ter orifícios com diâmetro entre 7 e 12 mm, a não ser que a sua profundidade seja inferior a 10 mm.</li> <li>- Para além disso, o produto apresenta outra não-conformidade que advém de as letras maiúsculas do título das instruções de utilização terem uma altura de 4,35 ± 0,02 mm, que é inferior aos 5 mm previstos na norma.</li> </ul>
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.

<p><b>18.</b> Avaliação de risco</p>	<p>Efetuada a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia e considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a probabilidade de a criança estar a brincar perto da barreira de segurança que está instalada - é muito alta;</li> <li>• a barreira possui um orifício suscetível de entalar os dedos da criança;</li> <li>• a probabilidade de a criança introduzir um dedo no orifício da barreira - é alta;</li> <li>• a probabilidade de o dedo da criança ficar preso - é média;</li> <li>• a probabilidade de os pais não se aperceberem de imediato - é média;</li> <li>• a probabilidade de a criança, ao tentar libertar-se, ferir o dedo - é média;</li> <li>• as lesões podem acontecer durante o uso previsível do produto;</li> <li>• o produto é destinado a crianças até 24 meses de idade, que são consumidoras muito vulneráveis.</li> </ul> <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco médio”.</p>
<p><b>19.</b> Observações complementares/ Audiência de interessados</p>	<p>Está em curso uma ação conjunta de vigilância do mercado sobre “Barreiras de segurança para criança”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Bélgica, Bulgária, Croácia, Eslováquia, França, Grécia, Holanda, Islândia, Luxemburgo, Malta, Portugal e República Checa. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.</p> <p><u>Audiência de interessados</u></p> <p>No âmbito da audiência de interessados, ao abrigo dos artigos 121º e 122º, ambos do novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), o operador económico - Toys ‘R’ Us Cascais Shopping, EN 9, 2645-543 Alcabideche - veio solicitar, por carta datada de 10.11.2016, o envio de cópia do relatório de ensaios efetuado pelo laboratório AIJU, a fim de analisar “<i>quais os pontos em que o produto está em inconformidade, e verificar desde logo das possibilidades de as rectificar</i>”.</p> <p>A Direção-Geral do Consumidor remeteu ao operador económico versão eletrónica desse relatório de ensaios. No entanto, o operador económico não trouxe ao processo quaisquer elementos adicionais para apreciação.</p> <p><u>A apreciação da Direção-Geral do Consumidor</u></p> <p>Analisada a resposta, no âmbito da audiência de interessados, a Direção-Geral do Consumidor, considera que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o operador económico não alega nem apresenta quaisquer elementos que coloquem em causa a matéria de facto e de direito em que assenta a presente Decisão;</li> <li>• o produto apresenta risco para as crianças utilizadoras que são consumidoras muito vulneráveis;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>o produto já foi adquirido pelos consumidores, persistindo a sua perigosidade,</li> </ul> <p>justifica-se, assim, a emissão desta Decisão, nos termos do ponto 20.</p>
<b>DECISÃO</b>		
<b>20.</b>		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p><b>a) Recomendar</b>, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 2º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico - Toys 'R' Us CascaiShopping, EN 9, 2645-543 Alcabideche -, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>evite</b> comercializar o produto nas condições atuais;</li> <li>- <b>diligencie</b>, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir as não conformidades detetadas;</li> <li>- <b>sensibilize</b> o fabricante para a necessidade de respeitar a norma técnica aplicável às barreiras de segurança para criança;</li> </ul> <p><b>b)</b> Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p><b>c)</b> Dar conhecimento do teor desta decisão à Autoridade Tributária e Aduaneira;</p> <p><b>d)</b> Tornar pública a presente decisão, no Portal do Consumidor, em <a href="http://www.consumidor.pt">www.consumidor.pt</a></p>
<b>21.</b>	<b>Data</b>	20 de dezembro de 2016